



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 – E: pelo site – [www.verê.pr.gov.br](http://www.verê.pr.gov.br)

PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316-CX POSTAL, 21 – CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

## PROJETO DE LEI Nº 053/2022

Data 07/11 /2022

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens móveis inservíveis que menciona, após prévia avaliação e mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade Leilão Público, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ADEMILSO ROSIN, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação dos seguintes bens móveis:

- a) VW/GOL 1.0 GIV, cor branca, ano de fabricação/modelo 2011/2012, placa AUW 4B72, movido a álcool/gasolina, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); chassi 9BWAA05W1CP081686.
- b) Ônibus MERCEDEZ/BENZ/OF 1318, ano de fabricação/modelo 1992/1992, placa ADD 3649, cor branca, movido a Diesel, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), chassi 9BM384088NB946254;
- c) Ônibus MERCEDEZ/BENZ/OF 1620, ano de fabricação/modelo 1996/1997, placa AGX 9313, cor amarela, movido a Diesel, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), chassi 9BM384087TB107670;
- d) Ônibus IVECO/CITYCLASS 70C16, ano de fabricação/modelo 2010/2011, placa ATP 7855, cor amarela, movido a Diesel, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), chassi 93ZL68B01B8420757;
- e) VW/JETTA CL AA, cor branca, ano de fabricação/modelo 2015/2016, placa BAI 1190, movido a álcool/gasolina, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), chassi 9BWDE5165GP000411;
- f) CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ, cor branca, ano de fabricação/modelo 2013/2014, placa AXJ 8B24, movido a álcool/gasolina, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), chassi 9BGJC69Z0EB162063;

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ  
Entrada em: 11/11/2022  
1ª Votação: 11/11/22 votos 6 x 0  
2ª Votação: / / / votos x  
3ª Votação: / / / votos x  
providências

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ  
Encaminhado à comissão de: Justiça e Redação;  
Em: 11/11/22  
Assinado: [Assinatura]





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 – E: pelo site – [www.verê.pr.gov.br](http://www.verê.pr.gov.br)

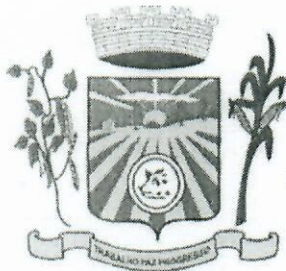
PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316-CX POSTAL, 21 – CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

- g) **VW/GOL SPECIAL MB**, cor branca, ano de fabricação/modelo 2015/2016, placa BAG 8987, movido a álcool/gasolina, avaliado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), chassi 9BWAA45U2GT061515;
- h) **I/M.BENZ413CDI SPRINTERM**, cor prata, ano de fabricação/modelo 2011/2012, placa AVJ 3076, movido a diesel, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), chassi 8AC904663CE058189;
- i) **Sucata VW Kombi**, cor branca, ano de fabricação/modelo 1995/1996, placa AFP 1875, movido a gasolina, avaliada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), **9BWZZZ231SP041520**;
- j) **GM CORSA SEDAN PREMIUM**, cor prata, ano de fabricação/modelo 2009/2009, placa ARE 6210, movido a álcool/gasolina, avaliada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), **9BGXM19P09C183826**;
- k) **CHEVROLLET/CELTA 1.0 L LS**, cor branca, ano de fabricação/modelo 2013/2014, placa AXE 8599, movido a álcool/gasolina, avaliada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), **9BGRG08F0EG124068**;
- l) **CHEVROLLET/CELTA 1.0 L LS**, cor branca, ano de fabricação/modelo 2013/2014, placa AXE 8610, movido a álcool/gasolina, avaliada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), **9BGRG08F0EG122293**;
- m) **FIAT/UNO MILLE ECONOMY**, cor branca, ano de fabricação/modelo 2012/2013, placa AVI 8897, movido a álcool/gasolina, avaliada em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), **9BD15802AD6706043**;
- n) **FIAT/UNO MILLE ECONOMY**, cor branca, ano de fabricação/modelo 2012/2013, placa AVJ 2450, movido a álcool/gasolina, avaliada em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), **9BD15802AD6707736**;

**Art. 2º** A alienação será efetivada de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo admitida como apropriada ao objeto da presente Lei a modalidade Leilão Público.

**Art. 3º** Para a aplicação da presente Lei o Poder Executivo Municipal utilizará o Laudo emitido pela Comissão de Avaliação, nomeada por Portaria, para atribuição do valor mínimo inicial.

**Art. 4º** Poderão habilitar-se na aquisição dos bens móveis objeto de alienação quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, quites com os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 – E: pelo site – [www.verê.pr.gov.br](http://www.verê.pr.gov.br)

PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316-CX POSTAL, 21 – CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

tributos municipais, estaduais e federais, salvo aquelas que o Edital de Licitação excetuar a participação.

**Art. 5º** Os valores das alienações deverão ser depositados em conta corrente do Município em instituição financeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, integralmente em moeda corrente nacional.

**§ 1º** Comprovado o depósito pelos adquirentes os bens serão imediatamente transferidos;

**§ 2º** As despesas com taxas e impostos para transferência dos bens móveis ficarão a cargo dos adquirentes.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal deverá publicar os Editais de Licitação para alienação dos bens móveis objeto desta Lei no Órgão Oficial Eletrônico do Município, promovendo ampla divulgação dos procedimentos nos demais meios de comunicação.

**Art. 7º** A verba oriunda da venda dos bens móveis terá a destinação que a Lei Orçamentária definir.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a devida baixa no patrimônio público do bem móvel alienado por força desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 07 de novembro de 2022.

ADEMILSO  
ROSIN:  
02151903940

Assinado digitalmente por ADEMILSO ROSIN:  
02151903940  
DUI: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB,  
e-CPF A3, OU=EM BRANCO,  
OU=11028602000157, CN=ADEMILSO  
ROSIN/02151903940  
Resido: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2022-11-08 08:50:15

**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 – E: pelo site – [www.verre.pr.gov.br](http://www.verre.pr.gov.br)

PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316-CX POSTAL, 21 – CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 053/2022 Data 07/11/2022

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para que o Município, por intermédio de processo alienatório, possa vender bens moveis inservíveis de seu patrimônio.

Os bens móveis a serem alienados são aqueles inservíveis ao Município ou que sua condição não permite a recuperação.

O resultado financeiro obtido será utilizado em despesas de capital conforme determinação legal.

Como se pretende realizar imediatamente a alienação dos bens, solicitamos que este Projeto de Lei, seja **analisado e votado com urgência.**

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 07 de novembro de 2022.

ADEMILSO  
ROSIN:  
02151903940

Assinado digitalmente por ADEMILSO ROSIN:  
02151903940  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A3, OU=EM BRANCO, OU=11825602000157,  
CN=ADEMILSO ROSIN.02151903940  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2022-11-08 08:50:37

**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal.





# CAMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

## PARECER N.º 055/2022

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 053/2022, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens móveis inservíveis que menciona, após prévia avaliação e mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade Leilão Público, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação dos bens móveis, descritos no artigo 1º do Projeto em análise.

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece ainda que a alienação será efetivada de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na modalidade Leilão Público.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado, bem como, em conformidade com o estabelecido nos artigos 6º, 100 e 101 da Lei Orgânica Municipal.

A Desafetação é o fato pelo qual um bem público é desativado, deixando de servir à finalidade pública anterior, segundo José dos Santos Carvalho Filho, in *Manual de Direito Administrativo*, 6ª ed., 2000, Ed. Lumen Juris, págs. 808.

Dispõe a Lei nº 8.666/93, em sua Seção VI, intitulada "Das Alienações", quanto a alienação de bens:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

...  
II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;





# CAMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

- c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
- d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;
- e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
- f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 053/2022, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 09 de Novembro de 2022.

  
VALDEMAR STERCHILE  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/PR 70.637